



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

### Parecer da Ordem dos Advogados

**Iniciativa: Proposta de Lei n.º 151/XIII**

**Assunto: Altera as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança**

De acordo com o seu artigo 1.º: «A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos, se acessíveis ao público em geral.»

Compreende-se a pertinência da alteração, a qual se diz fundada numa avaliação da aplicação do diploma legal de cuja avaliação se trata.

Trata-se de uma revisão essencialmente centrada nos sistemas de segurança privada e de videovigilância e na definição da responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos no que se refere à gestão do perigo que os mesmos propiciam, como decorre, aliás, de reiterados acontecimentos de alta violência verificada em torno de alguns.

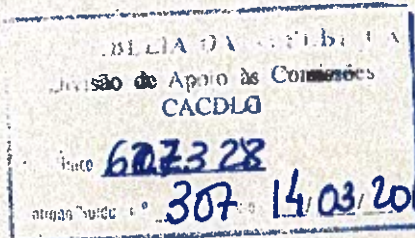
A Ordem dos Advogados entende que o teor da matéria escapa ao âmbito de temas que exigem que tenha intervenção, registando, embora, que a 1.ª Comissão haja tido o cuidado de não descurar a auscultação da mesma.

Por isso, se bem que pudesse focar-se numa verificação da técnica legislativa, de modo a verificar da correcção das alterações de redacção e dos aditamentos introduzidos, conclui confiante na correcção do trabalho efectuado pelo ministério proponente e no exame efectuado por essa Comissão.

Lisboa, 11.03.2019

O Bastonário

Guilherme Figueiredo



Largo de S. Domingos, 14, 1.º . 1169-060 Lisboa  
T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 24 03  
E-mail: cons.geral@cg.aa.pt

[www.aa.pt](http://www.aa.pt)